



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante, referente ao **Pregão Eletrônico nº 093/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 722181**, visando a **contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, conservação e desinfecção de caixas d'água, cisternas e redes de água servíveis para as unidades atendidas pela Secretaria de Educação**. Aos 17 dias de agosto de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 128/2017. **Considerando a ata de deliberação realizada na data de 03 de agosto de 2018, documento SEI nº 2192748. Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 26 de junho de 2018, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 02 de julho de 2018, a Pregoeira procede ao julgamento: DEDETIZADORA PLANALTO E SERVIÇOS LTDA - ME** - no valor global de R\$ 84.079,06. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 29 de junho de 2018 (documento SEI nº 2049930), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 2049943), a empresa registrou o valor global de R\$ 84.095,00. Entretanto, realizado o cálculo da quantidade licitada pelo valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado, obteve-se o valor total de R\$ 84.098,86, ou seja, acima do valor global arrematado. Assim, durante a análise da proposta identificou-se que, os valores totais apresentados para os itens 01 ao 11, não correspondiam ao produto da multiplicação dos valores unitários pelas referidas quantidades. Considerando que o critério de julgamento, bem como a fase de lances ocorreu pelo valor global. Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União: *REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. INDÍCIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTES. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. DETERMINAÇÕES COM VISTAS À ANULAÇÃO DOS ATOS IRREGULARES. (...) 15. Ocorre que a pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, sem que lhes fosse oportunizada previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade (v.g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara). 16. Nesses julgados restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão nº 2742/2017 - Plenário. Processo Nº 023.140/2017-8 – TCU)*. Assim, nos termos do subitem 19.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante, no dia 10 de julho de 2018, através do Ofício SEI nº 2083980, solicitando a retificação da composição de preços apresentados na proposta, mantendo o valor total arrematado, atendendo aos valores unitários máximos estabelecidos no anexo I do Edital. Em resposta, no dia 13 de julho de 2018, a arrematante encaminhou nova proposta com o valor global de R\$ 84.079,38 (Documento SEI nº 2112512). No entanto, realizada a conferência dos valores unitários que compõem a proposta, multiplicando o valor unitário pela respectiva quantidade, obteve-se o valor total de R\$ 84.079,06. Identificou-se que, a divergência apresentada decorria do resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade licitada referente ao item 04, que não correspondia ao valor registrado na proposta. Deste modo, considerando que, o subitem 10.9 do edital estabelece: *"Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário."* Considerando o disposto no subitem 10.13 do edital: *"No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá **sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas** e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho*

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.” E ainda, considerando que, o valor total da proposta ajustada é R\$ 84.079,06, sendo este valor menor que o valor global arrematado pela empresa ao final da disputa de preços, foi solicitada a correção da proposta de preços, na sessão ocorrida na data de 19 de julho de 2018 (documento SEI nº 2112697), posteriormente anulada. Deste modo, a empresa apresentou a proposta de preços ajustada em 20 de julho de 2018 (documentos SEI nº 2140343 e 2140375), em conjunto com o cronograma físico financeiro, exigência do subitem 6.2, alínea "d" do Edital. Entretanto, verificou-se que o cronograma Físico-Financeiro apresentado compreendia o período de 04 (quatro) meses para a execução do serviço, sendo que o cronograma Físico-Financeiro, Anexo VII, do Edital, compreende o período de 12 (doze) meses para a execução dos serviços. Considerando que, a periodicidade do serviço será de 1 (um) ano, e a frequência a cada 6 (seis) meses, conforme estabelecido no Memorial Descritivo, Anexo V, do Edital. A Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante, nos termos do subitem 19.2 do edital, em 06 de agosto de 2018, através do Ofício SEI nº 2204088, solicitando a retificação do cronograma físico-financeiro apresentado, conforme subitem 6.2, alínea "d", do edital, de modo que atenda a periodicidade estabelecida para a execução do serviço, mantendo-se o valor unitário e total de acordo com a proposta já apresentada pela empresa. Em resposta, na data de 09 de agosto de 2018, a arrematante encaminhou novo cronograma físico-financeiro nos termos do solicitado no edital (Documentos SEI nº 2250213 e nº 2250232). Desta forma, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 2049955), por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo assim, **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 17/08/2018, às 08:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 17/08/2018, às 08:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2282317** e o código CRC **25EBCCC7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.013378-0

2282317v5

2282317v5